

## ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 068/2023 14 DE JUNHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA QUE MENCIONA.

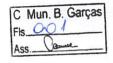
LIDO EM 19, 06, 2023

ENCAMINHADO À 19,06/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 3 / 2 } / 2 3







MENSAGEM № 068

DE J4 DE

DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº09 O Livro: 26 Fls 49 Data: 15 106 123
Horas 14:20
- Issue S
FUNCIONÁRIO

O Projeto de Lei em anexo dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 3.198, de 09 de Março de 2011.

A revogação desta Lei se faz necessária, tendo em vista a inexecução do projeto anteriormente previsto para instalação de um centro de eventos que deveria ser mantido pela Associação de Moradores daquele Distrito, bem como por ser um local inadequado para essa finalidade.

Com essas justificativas, estamos enviando aos Senhores o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, J4 de Junho de 2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 23 1 07 1 2023

Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo

Procuredor-Geral do Municholo
Procuredor-Geral do Municholo
Podena Nº 17 001, de 01/01/2021

Hero Proce Post 1

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

Aprovado cor Unanimidade de vereadores presentes am Sessão Odinária do

ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Herbert de Souza Penze Procurador-Geral do Município Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0





PROJETO DE LEI № 068

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº09 OLivro: 26 FIS 19 Data: 19 106 106 Horas I 1 200 some? FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre revogação da lei ordinária que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.198, de 09 de março de 2011.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 14 de junho de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 03/07/200

> Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Herbert de Souza Penze Procurador-Geral do Município Portaria № 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0

cânara





# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.198 DE 09 DE março DE 2011.

Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria dos Vereadores Carlos José Sávio de Carvalho-PDT, João Carlos Sousa Abreu-PR e Mirian S. Lacerda Golembiouski-PTB.

"Dispõe sobre a transformação das estruturas da farinheira em Centro de Eventos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica transformada em Centro de Eventos, as antigas estruturas da farinheira do Distrito de Vale dos Sonhos, que a partir desta data passa a ser mantida pela Associação de Moradores daquele distrito.
- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar comodato com a Associação de Moradores, para tais finalidades.
- Art. 3º O Centro de Eventos terá a finalidade comunitária, na realização de reuniões, cursos de capacitação e outras atividades de cunho comunitário, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- Art. 4º Todas as despesas com as atividades do Centro Cultural é de responsabilidade da Associação de Moradores do referido distrito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09

de smarço

de 2.011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal



#### Associação de Moradores do Distrito Vale dos Sonhos



Vale dos Sonhos, 10/11/2022

#### CONFLITO DE INTERESSE: UNIÃO DE BAIRRO E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Para: Procuradoria Municipal - BG Dr. Herbert Penze

Pela terceira vez, nossa comunidade do Distrito de Vale dos Sonhos, sofre mais uma truculência do presidente da União de Bairros, Sr. Onofre Sebastião de Souza, sempre em época de campanha política, provavelmente cometendo crime eleitoral.

Após as eleições do primeiro turno, 02/10/2022, o Sr. Onofre nomeou o morador Thalles Maikon, simpatizante político de um candidato a deputado, por Rondonópolis, como presidente na nossa Associação de Moradores, que tinha interesse em explorar comercialmente a Sede da Associação, que se ncontra interditada, aguardado a execução judicial de reintegração de posse a favor da Associação de doradores, por parte da Prefeitura, pois o referido imóvel, objeto de manobra política foi escriturado em nome de outra pessoa, com domicilio em Aragarças-GO.

Cabe destacar a má fé do Sr. Onofre, que tomou esta medida sem ouvir a atual presidente da Associação, Sra. Maria Ângela Osuna, ou qualquer outro membro da diretoria, tendo como justificativa o fato de que o mandato da atual diretoria encontrava-se expirado. Aqui cabe observar que a responsabilidade, PRIMÁRIA, para convocação e eleição da Diretoria Executiva da nossa Associação de Moradores é, SIM, da própria União de Bairros, que foi negligente até então, mesmos depois de várias cobranças feitas pela presidente Maria Ângela, diretamente ao Vice Presidente da União de Bairros, o Sr. Jose Neto, que orientou que aguardasse o fim da pandemia do Covid -19.

Preocupado com as ameaças de invasão que vem circulando nas redes sociais do Vale dos Sonhos, ao mesmo tempo que estamos tratando de patrimônio público, vamos deixar sob custodia da prefeitura, na Secretaria de Ind. & Com. e Desenvolvimento Rural, as chaves da Sede da Associação, bem como do prédio do Centro Comunitário (ex. farinheira da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Vale dos Sonhos).

Contrapondo as arbitrariedades do Sr. Onofre, que se recusou promover uma Assembleia extraordinária para legitimar o processo de Eleição da Diretoria, a atual diretoria evocou para si a sponsabilidade SECUNDÁRA e promoveu a eleição da nova diretoria, seguindo um processo democrático justo e transparente, conforme dossiê detalhado em anexo.

Portanto, solicitamos orientação no sentido de como proceder numa ação contra a União de Bairros, se via defensoria pública ou Justiça Eleitoral, ou outra mais conveniente? Como também pedimos urgência no cumprimento da decisão judicial do processo de reintegração de posse da Sede da

Atenciosamente.

Job Aives dos Santos Conselheiro Fiscal

End.: Av. Brasil Central s/n, Distrito de Vale dos Sonhos-MT

Juridica Municipal

C Mun. B. Garças





# ESTADO DE MATC PODER JUDICIANA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA A

## Ata da 5ª Reunião da Comissão de Assuntos Fundiários de âmbito Municipal da Comarca de Barra do Garças/MT

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (10/09/2018), às 13h00min(MT), na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças/MT, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro Dr. Douglas Bernardes Romão, reuniu-se a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, criada pelo Provimento nº 15/2014-CGJ e Portaria nº 107/2015-DF. Foi verificada a presença dos seguinte membros da Comissão:, Job Alves dos Santos, João Vieira Neto, Eduardo Bueno Queiroz Baroni, Ivo Silveira Rosa, José Bispo dos Santos, Hamilton Benedito Ferreira Teixeira, Marcos Roberto da Silva e Adonias - secretário geral da Hortigro, Carolina Augustini Salvo, Valdete de Freitas, Julyelle Pinto Bastos Ioão Batista Moreira Leão, Patrícia Parreira Saraiva, e Gustavo Campos Lima, destacando a ausência dos seguintes membros: Guilherme Alves da Silva, João Vicente da Rocha, João Rodrigues D' Souza, Celso Martin Spohr, Sérgio José Luiz, Lindalva de Fátima Ramos, Marcos Brant Gambier Costa, e Aparecido Alves de Oliveira. Quanto às deliberações da última reunião, foi reiterada a solicitação ao Prefeito Municipal para informar quanto ao andamento do procedimento administrativo de regularização fundiária coletiva do Distrito de Vale dos Sonhos, conforme fl. 381, contudo, até esta data não atendido; Também foi solicitado a atuação de Comissão Municipal, com o auxílio da Associação do distrito de Vale dos Sonhos, à identificar e informar a natureza da área a ser regularizada, se de interesse social ou interesse específico (fl. 404); também não houve atendimento, às fls. 384/400, foi juntada Certidão Dominial da matrícula nº 3.373, com os /seus respectivos desmembramentos; à fls. 401 foi juntado ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Planejamento, informando que o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável ainda está em fase de composição; às fls. 405/406, foi juntado mídia digital com informações enviadas pela

X



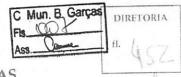
## DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

empresa Energisa, com a relação de todos os usuários de energia elétrica cadastrados no distrito de Vale dos Sonhos; às fls. 407/409, juntou-se manifestação do membro Job Alves dos Santos, relatando acerca do andamento das visitas e coleta de documentos dos moradores do distrito, bem como expondo a sua preocupação com a tramitação de um projeto de lei em que o município pretende realizar a doação de área do distrito de Vale do Sonhos ao INCRA, para assentar pessoas do MLT; às fls. 418, o Sr. Job Alves informa que o município não vem cumprindo decisão desta Comissão, que sugeriu a suspensão da emissão de títulos de propriedades individuais no distrito, pois recentemente foram emitidos vários títulos de áreas daquele distrito; e às fls. 423/441, foi apresentado relatório gerencial após a realização das visitas, coleta de documentos e cadastramento dos moradores e áreas do distrito de Vale dos Sonhos; aberta a reunião, incialmente o Presidente da Comissão, Dr. Douglas Bernardes Romão, perguntou aos presentes acerca do interesse individual de cada órgão aqui representado, e expôs as constatações informadas no relatório gerencial de fls. 423/437, do qual se extrai que existem no distrito um total de 627 lotes, sendo que, em 286 existem construções, dos quais 137 não possuem títulos, e 149 estão regulares (titulados ou registrados); que existem 341 lotes vazios, dos quais 12 pertencem à APPRS, 150 à APV, 75 não identificados, 45 ocupados (posse/está em uso), e 59 de particulares; abrindo a discussão entre todos os presentes. Após discussão sobre o assunto, a Comissão deliberou nos seguintes termos:

- A Designar a próxima reunião para o dia 16 de novembro às 16hs(MT), saindo todos convocados;
- B Convocar para a próxima reunião o Secretário Municipal de Planejamento MAURO GOMES PIAUÍ;
- C Obter por meio do membro JOÃO VIEIRA NETO, junto com a Comissão criada pela Lei nº 1.215/2017, se o município vai ou não instituir o IPTU progressivo no tempo no distrito do Vale dos Sonhos;
- D A secretária de administração Sra. PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA, irá providenciar medidas para executar o georeferenciamento do núcleo urbano do distrito de Vale dos Sonhos, apresentando relatório na próxima reunião;



#### DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS



E – Que o representante do Incra, Sr. JOÃO BATISTA MOREIRA LEÃO, apresente à secretária de administração dados acerca de possíveis georeferenciamentos já realizados na matrícula de origem, no sistema SIGEF;

F – que o Cartório de Registro de Imóveis apresente na próxima reunião cópia da matrícula referente ao distrito do Vale dos Sonhos;

G-Fica o membro Sr. JOB ALVES DOS SANTOS autorizado à solicitar informações junto ao Ministério Público acerca da invasão de área pelo movimento MLT, apresentando resposta na próxima reunião;

H - Convide para a próxima reunião um representante do MLT (Sr. João Batista);

I – A APPRVS renuncia aos direitos reais dos 12 lotes que antes haviam sido doados pelo município, que deverão retornar ao Município, devendo ser encaminhado à secretária de administração quais serão os lotes, no prazo de 10 (dez) dias;

J - Notificar o executivo para que não destine á área total dos referidos lotes, para uso algum, até que seja a finalidade dos lotes definida por esta Comissão.

Nada mais a deliberar, para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, Roberto Araújo Sousa, Gestor Administrativo 2,\_\_\_\_\_, digitei e subscrevi.

Douglas Bernardes Romão

Presidente

Ivo Silveira da Rosa

Hamilton Benedito Ferreira Teixeira

João Vieira Neto

all.

Eduardo Bueno de Queiroz Baroni

José Bispo dos Santos

Gustavo Campos Lima

Job Alves dos Santos

Patrícia Parreira Saraiva

loão Batista Moreira Leão

Marcos Roberto da Silva

Adonias Coelho de Moraes

Carolina Augustini Salvo

Vollete de Fruiton

Julyelle Into Bastos

Valdete de Freitas





**ARQUIVO** 

#### **CERTIDÃO**

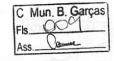
Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 068 de 14 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 03 de julho de 2023

Siècle Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023

Chefe do Arquivo





ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n°: 088/2023

PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE 14 de junho de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Dispõe sobre revogação da Lei Ordinária que menciona.".

#### I - RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 068/2023 DE 14 de junho de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Dispõe sobre revogação da Lei Ordinária que menciona.".* 

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.

03. Já o projeto revoga a lei ali mencionada.

04. É o relatório.

#### II - PARECER

A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

#### Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

#### Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

<u>camara@barradogarcas.mt.leg.br</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br PL 068/2023 Página 1 de 2

Licos



ASSESSORIA JURÍDICA

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 — A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas revogar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se assim, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

#### III- CONCLUSÃO

- 11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de junho de 2023.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 068/2023 de PODER EXECUTIVO autoria do MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de

APROVADO EM SESSÃO

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA Vogal





## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 068/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	×	on-kan	A 1 5 3 6 5 6 5 6 5 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Pres	wer	te
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	7		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X	E. B.	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	4		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	1		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AL	JSEN	TE
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	Y		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	AU	SENT	E
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	*		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	1		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	1	27 1. 3	
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	1	E N	

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 03/07/2023
O significanted
Cilma Balbino de Sousa  Cilma Balbino de Sousa  Auxiliar Administrativo  Portaria 13/1996
Cilma Lar Administration
Portaria 13